



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 230
Disponibilização: 23/11/2021
Publicação: 23/11/2021

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

RESOLUÇÃO N. 150/2021/JUCER-TV

Porto
Velho,
Dia 19 de
Novembro
de 2021.

**"Dispensa de Preço Público por 30 dias, nos atos
de Inscrição e Constituição de empresas"**

O PLENÁRIO DO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso II, do Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1966, assim como pelos Inciso II e XII, do Art. 9º, do Regimento Interna da JUCER.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID19, reconhecido pelo Decreto Estadual nº /2020;

CONSIDERANDO o Programa Cidadania empresarial lançado pela Secretaria de Finanças do Estado que estimula a formalização de pequenos negócios em parceria com os órgão integrantes da Redesim-RO;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de incentivo a retomada da economia;

CONSIDERANDO o estudo de viabilidade financeiro-orçamentária e o parecer jurídico nº 205/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensadas do pagamento do preço público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atos de inscrição e constituição de empresas no âmbito da Junta Comercial do estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir de 01/12/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogada por decisão Colegiada.

(Assinado Eletronicamente)

José Alberto Anísio

Presidente/JUCER

Vogal - Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA/RO

(Assinado Eletronicamente)

Roger Francis Cardoso Ribeiro

Vice-Presidente/Jucer

Vogal - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Rondônia - FCDL

(Assinado Eletronicamente)

Silvia Oriani de Gracia Lima

Vogal Representante da Associação Comercial de Rondônia - ACR

(Assinado Eletronicamente)

Hudson Delgado Camurça Lima

Vogal Representante da Ordem dos advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Hélio Lins Ferreira

Vogal Representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Fabiano Souza

Vogal Representante da União no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Maria Regina Domingos

Vogal Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro

Vogal Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Irene de Castro Almeida Calmon Sobral

Vogal Representante da Federação das Entidades Estaduais das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo Estebanez Martins

Vogal Representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER no Colegiado de Vogais/Jucer



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio, Presidente**, em 23/11/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Francis Cardoso Ribeiro, Vice-Presidente**, em 23/11/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **hudson delgado camurça lima, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irene de Castro Almeida Calmon Sobral, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Souza, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA DOMINGOS, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nucimelia Conceição da Silva Ribeiro, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO LINS FERREIRA, Vogal**, em 23/11/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022267475** e o código CRC **98928EED**.
